

LEI Nº 2799/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“Fixa a remuneração dos cargos de Agentes de Trânsito da carreira da Guarda Municipal de Trânsito de Picos/PI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do cargo de Agente Municipal de Trânsito é composta por:

I – Vencimento nos valores abaixo:

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
A	1	R\$ 1.299,33
	2	3,0% sobre A1
	3	3,0% sobre A2
	4	3,0% sobre A3
	5	3,0% sobre A4
B	1	4 % sobre A5
	2	3,0% sobre B1
	3	3,0% sobre B2
	4	3,0% sobre B3
	5	3,0% sobre B4
C	1	8 % sobre B5
	2	3,0% sobre C1
	3	3,0% sobre C2
	4	3,0% sobre C3
	5	3,0% sobre C4
D	1	10 % sobre B5
	2	3,0% sobre C1
	3	3,0% sobre C2
	4	3,0% sobre C3
	5	3,0% sobre C4



II - **Gratificação de Atividades Especiais - GAE** correspondente a **20%** (vinte por cento) sob o vencimento base;

III - **Gratificação por Risco de Vida - GRV** no valor de **30%**(trinta por cento) sob o vencimento base;

IV - **Gratificação por Desgaste Físico e Mental - GDFM** fixada em **20%** (vinte por cento) do vencimento base do Agente Municipal de Trânsito;

V - **Gratificação por Policiamento Ostensivo - GPO** no valor de **20%** (vinte por cento) do vencimento base;

VI - **Gratificação por Exercício de Função - GEF** fixada em **30%** (trinta por cento) para o Primeiro Inspetor e **15%** (quinze por cento) para o Inspetor Substituto;

Art. 2º - Esta lei será implantada de forma imediata, observado o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º - As gratificações aqui previstas deverão compor a remuneração dos Agentes Municipais de Trânsito a partir da homologação e publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do PCCR de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Fica estabelecido o mês de Março como Data-Base para atualização do plano da categoria.

§ 1º - A atualização deste plano independe de outros reajustes salariais concedidos pelo poder executivo Municipal, em função da desvalorização da moeda e de possíveis reajustes da inflação.

§ 2º - Aos servidores do referido PCCR não será excluído de possíveis reajustes salariais concedidos pelo poder executivo Municipal, em função da desvalorização da moeda e de possíveis reajustes da inflação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2017.



Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal